**"PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 010/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JAFÉ LOPES FERRERA "QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO USO DE DROGAS POR JOVENS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 010/2025, que tem como objetivo instituir o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes no município de Cortês-PE. O referido projeto prevê diretrizes para a implementação de ações preventivas, educativas e de assistência social voltadas à redução do uso de substâncias entorpecentes entre os jovens do município.

A proposta estabelece a criação de programas específicos, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de medidas que busquem minimizar os impactos das drogas na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a atribuição de analisar a legalidade, constitucionalidade e a redação do projeto em questão.

**Constitucionalidade e Legalidade:**
O projeto está em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no artigo 227, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente. Além disso, atende às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que prevê a garantia de direitos e medidas protetivas para esse público.
Ademais, o projeto respeita a competência municipal, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

**Redação Legislativa:**
A redação do projeto encontra-se clara e objetiva, respeitando os princípios da técnica legislativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por entender que o mesmo é constitucional, legal e adequado quanto à sua redação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Josimar Sebastião da Silva
Presidente

Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente

Celso Cleiton Santos da Silva
Membro